

REQUERIMENTO Nº , de 2024
(DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES)

Requer, nos termos regimentais apontados, a inclusão da Comissão de Viação e Transportes no despacho apostado ao Projeto de Lei nº 2.723, de 2023, que “acresce o art. 41 A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre prática abusiva em programas de fidelidade de empresas de transporte de passageiros, e dá outras providências”, além das Comissões constantes no despacho inicial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Regimento Interno desta Casa, em seu art. 32, inciso XX, estabelece ser atribuição desta Comissão de Viação e Transportes a análise de proposições sobre:

- a) assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral;
- b) transportes aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; transporte por dutos;
- c) ordenação e exploração dos serviços de transportes;
- d) transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional;
- e) marinha mercante, portos e vias navegáveis; navegação marítima e de cabotagem e a interior; direito marítimo;
- f) aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico;
- g) transporte de passageiros e de cargas; regime jurídico e legislação setorial; acordos e convenções internacionais; responsabilidade civil do transportador;
- h) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego.



O Projeto de Lei nº 2723, de 2023, por sua vez, tem relação direta com o escopo de atuação desta Comissão, conforme atesta a sua justificação:

“Isso se deve de que, após a cobrança por bagagem despachada, pleito das companhias aéreas, foi incluída no preço da passagem a possibilidade de embarque com uma bagagem de até 10 quilos na cabine, conforme tamanho específico. Em face disso, começou a não haver espaço disponível na cabine, motivo pelo qual as companhias podem solicitar que se despachasse a bagagem, sem custos extras. Porém, como se publicou várias matérias recentes, algumas companhias começaram a cobrar taxa para ingressar com a bagagem na cabine, sem o despacho obrigatório, permitindo a aquisição de preferência em fila. Ora, isso está a indicar que parece ter sido criada uma dificuldade para se vender uma facilidade, o que deve ser claramente estabelecido como prática abusiva. É o que propomos.”

Prova adicional se faz que vários projetos sobre o assunto tiveram em seu despacho a análise por esta Comissão, com são os casos das seguintes proposições: Projeto de Lei nº 2767, de 2023, que “regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas”; o PL nº 4.880, de 2023, que “estabelece regras para o oferecimento de programas de milhagem pelas empresas aéreas”; o PL nº 4.934, de 2023, que “dispõe sobre os programas de milhagem vinculados a empresas do setor aéreo”; e o PL nº 5.601, de 2023, que dispõe sobre os programas de milhagem vinculados a empresas do setor aéreo”, tiveram em seus despachos a inclusão deste Colegiado.

Ante o exposto, nos termos dos artigos 32, XX e suas alíneas, do RICD solicitamos a inclusão da Comissão de Viação e Transportes no despacho apostado ao Projeto de Lei nº 2723/2023.

Sala das Sessões, de março de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente
Republicanos-MG

